



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 651

00158 JETA

DATA 15/07/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 651/2014			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

O Art. 1º da Medida Provisória nº 651, de 10 de Julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

IV – as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no Grupo 711 do CNAE 2.0.” (NR)

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, sugerida pelo [Sindicato da Arquitetura e da Engenharia - SINAENCO](#) e pela **ABCE** - Associação Brasileira dos Consultores de Engenharia, objetiva incluir as empresas de consultoria de engenharia e arquitetura no rol dos beneficiários das desonerações tributárias alcançadas pela Lei nº 12.546, de 14 de setembro de 2011.

Considerando a crescente demanda nas áreas de engenharia e arquitetura face ao grande desenvolvimento da infraestrutura no país e a necessidade de contratação de mão de obra em número compatível com as necessidades atuais, e diante da atual carga tributária que incide sobre a folha de pagamento, a desoneração proposta visa proporcionar que um número cada vez maior de profissionais possa ser inserido nesse mercado formal de trabalho, fortalecendo esse setor fundamental para o desenvolvimento do país.

Tais alterações deverão gerar várias externalidades positivas, inclusive a elevação significativa da arrecadação da Previdência Social.

ASSINATURA
_____ / /



CD/14506.30978-21